

**CONTRATO Nº 60/2021**

Entre:

**Município de Castro Daire**, titular do Cartão de Pessoa Coletiva n.º 506 716 210, sito Rua Dr. Pio de Figueiredo, n.º 42, 3600-214 Castro Daire, neste ato representado, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação, pelo seu Presidente, Paulo Martins de Almeida, com poderes que legitimam a sua intervenção neste ato, aqui designado por Primeiro Outorgante;

e

**Vasco & Poças - Arquitetura e Engenharia, Lda**, NIPC: **513618716**, com sede em Rua Bernardino Duarte Pereira n.º7, R/C, 3550-110 Penalva do Castelo, representada no ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do cartão do cidadão n.º \_\_\_\_\_, portador do NIF \_\_\_\_\_ que assina na qualidade de representante legal, com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos juntos ao processo, aqui designada por Segunda Outorgante.

**CONSIDERANDO:**

**A)** A decisão de adjudicação do Presidente da Câmara Municipal de Castro Daire de 10/12/2021, no procedimento de consulta prévia, que decorre nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20.º do CCP, aprovado pelo Dec.-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro na sua atual redação, identificado com a referência **DOMA.45.2021**;

**B)** Que a despesa inerente ao contrato encontra-se inscrita pela dotação orçamental com a classificação económica 020214. De igual forma e nos termos do art.º 5.º da Lei n.º 8/2012 de 21 de fevereiro, na sua atual redação, o compromisso encontra-se efetuado com o número de lançamento 6187 datado de 16/12/2021 e sequencial n.º39889.

**C)** Foi designado gestor do contrato, \_\_\_\_\_, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, conforme o disposto no artigo 290-A do CCP, a quem compete acompanhar permanentemente a execução do contrato e assegurar a qualidade do trabalho,

medindo os níveis de desempenho do cocontraente, a execução financeira, técnica e material do contrato, caso o gestor detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-las, de imediato, ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

D) Que a minuta do contrato foi aprovada em 20/12/2021.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato que se rege nos termos e condições do disposto nas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

O presente contrato tem por objeto principal o **“REVISÃO DO PROJECTO DE REQUALIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO BALNEÁRIO TERMAL DAS TERMAS DO CARVALHAL”**

#### **Cláusula Segunda**

##### **Preço contratual**

- 1. Pela execução do objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar à Segunda Outorgante o montante de 19.450,00€ (dezanove mil quatrocentos e cinquenta euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.**
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos previstos no art.º 387.º do CCP, salvo estipulação diferente constante do caderno de encargos.
3. O Segundo Outorgante obriga-se a emitir as respetivas faturas, que deverão conter os dados exigíveis e a remetê-las para a morada do Primeiro Outorgante.

#### **Cláusula Terceira**

##### **Prazo de Execução**

- 1. A Segunda Outorgante obriga-se a executar o objeto do contrato no prazo de 30 dias, conforme proposta apresentada e procedimento concursal.**
2. O contrato mantém-se até à conclusão do objeto contratual, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

**Cláusula Quarta**  
**Prestação de Caução**

De acordo com o estatuído no n.º 2 do artigo 88.º do CCP, não é exigida caução.

**Cláusula Quinta**  
**Resolução de litígios – foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Cláusula Sexta**  
**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, por fax ou correio registado para a sede contratual de cada uma, a saber:

*Município de Castro Daire*  
*Rua Dr. Pio de Figueiredo, n.º 42*  
*3600-214 Castro Daire*  
*Fax n.º 232382923*

**Vasco & Poças - Arquitetura e Engenharia, Lda**  
**Rua Bernardino Duarte Pereira, n.º 7 R/C**  
**3550-110 Penalva do Castelo**

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

**Cláusula Sétima**  
**Documentos integrantes do contrato**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato, o Caderno de Encargos, o Convite e ainda a Proposta adjudicada com a ordem de prevalência referida nos termos do referido preceito legal.

**Cláusula Oitava**  
**Dúvidas e Omissões**

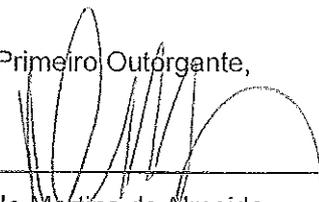
Em tudo o que não se encontre previsto no presente contrato e documentos nele referidos, aplica-se o disposto no CCP e legislação conexas.

**Cláusula Nona**  
**Proteção de Dados**

A Primeira Outorgante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados ("Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados") e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda no âmbito e para efeitos do presente documento.

Castro Daire, aos 28 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

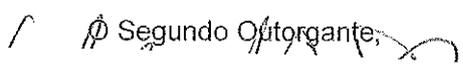
O Primeiro Outorgante,



---

Paulo Martins de Almeida

O Segundo Outorgante,



---

